



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 188 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº 186 DE 08/07/2021, PARA  
FIRMAR A DELIMITAÇÃO DO  
PERÍMETRO URBANO DA CIDADE  
DE SÃO BRÁS – ALAGOAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Cidade de São Brás aprovou e eu sanciono a Lei de delimitação da área urbana do Município de São Brás – Alagoas, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de São Brás – AL e estabelece normas gerais em conformidade e de acordo com Memorial Descritivo que segue em anexo.

**Art. 2º.** Altera o artigo 3º da Lei nº 186 de 08 de julho de 2021, passando a vigorar a regente redação do artigo 3º.


**Art. 3º.** O perímetro Urbano fica delimitado e fixado no sentido horário, partindo do Limite da Caixa D'água localizada da Fazenda de Edivaldino Santos de Carvalho na Cidade de São Brás: com a primeira coordenada UTM: E-729883.749m / N-887974.223, Latitude – 10.1275938 e Longitude – 36.9025101, seguindo pela AL 115 até o limite da CHÁCARA MENINA DO RIO com a antiga ALDEIA, nesta cidade de São Brás – Alagoas, com coordenadas UTM: E-874939,33 / N-736396,14, Latitude – 10.170574 e Longitude – 36.842361, estendendo-se em toda a extensão numa largura de 850 metros a partir das margens do Rio São Francisco.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 28 de setembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

  
KLINGER QUIRINO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.  
[protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.  
12.207.437/0001-80.



PREFEITURA  
SÃO BRÁS  
Por amor a nossa gente